



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO,
TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO.

Ref.: Projeto de Lei N.º 012/2025.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Assunto: Projeto de Lei N.º 012/2025 – “Altera a Lei Complementar nº 277/2013, que dispõe sobre o Plano de cargos, carreiras e salários dos Servidores da Câmara Municipal de Sem Peixe/MG, para reduzir a carga horária semanal de trabalho.”

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Administração Pública, para análise de mérito administrativo, o Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 277/2013, reduzindo a jornada semanal dos servidores efetivos do Poder Legislativo municipal, sem redução proporcional de vencimentos.

Segundo a justificativa apresentada, a alteração proposta visa adequar a legislação à realidade já praticada no âmbito da Câmara Municipal, na qual os servidores, por razões de organização interna e demanda de serviço, vêm exercendo carga horária inferior à prevista na lei vigente, sem prejuízo ao atendimento das atividades legislativas e administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Adequação à realidade administrativa

O princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, exige que a estrutura administrativa esteja alinhada à realidade das demandas e à melhor utilização dos recursos humanos. A manutenção de uma previsão legal incompatível com a prática consolidada gera insegurança jurídica e descompasso normativo.

2. Situação de fato já consolidada

A redução da carga horária ora proposta não implica, na prática, modificação substancial da rotina de trabalho, uma vez que os servidores já vêm desempenhando suas funções em regime compatível com a nova jornada. Assim, a lei passará a refletir formalmente o que já ocorre na prática, evitando questionamentos futuros.

3. Eficiência e continuidade do serviço

A experiência administrativa demonstra que a jornada atualmente praticada é suficiente para atender às necessidades do Legislativo, não havendo prejuízo à tramitação legislativa, atendimento ao público ou suporte administrativo.

4. Impacto orçamentário

Por não implicar aumento real de vencimentos nem necessidade de contratação adicional, a medida não acarreta impacto orçamentário-financeiro relevante, preservando-se o equilíbrio fiscal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, a Comissão de Administração Pública opina favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, por entender que:

- A medida promove a adequação da legislação à realidade já existente;
- Não prejudica a eficiência e continuidade dos serviços;
- Confere maior segurança jurídica e alinhamento administrativo ao regime de trabalho dos servidores do Legislativo.

Assim, recomendamos a aprovação do projeto.

Sem Peixe, 11 de agosto de 2025.

Reinaldo Pereira Viana
Reinaldo Pereira Viana

Presidente

Arlindo Martins Florentino
Arlindo Martins Florentino

Relator:

Romar Chaves Canazart
Romar Chaves Canazart

Membro